



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**  
**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

## **PROJETO DE LEI Nº 30/2015**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
“INSTITUTO WALDORF EDUCAR PARA A VIDA -  
IWE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARISTEU BONFIM**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Echaporã, o **“INSTITUTO WALDORF EDUCAR PARA A VIDA - IWE”** associação privada de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 08 de março de dois mil e 13, inscrita no CNPJ nº 19.868.811/0001-37, com sede neste Município.

**Art. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**  
**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

---

V – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º.** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Echaporã, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação desta lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

III – balancete contábil.

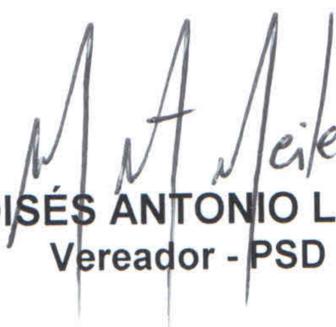
**Art. 4º.** Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JULHO DE 2015.**

  
**MOISÉS ANTONIO LEITE**  
Vereador - PSD